

LEI N.º 1.184

DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO DOS PROCESSOS
LICITATÓRIOS À CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal, obrigado a encaminhar ao Poder Legislativo, todos os processos licitatórios efetuados pela Prefeitura Municipal.

Art.2º- A documentação que compor-se-á de cópia da ata e das propostas realizadas, será encaminhada no prazo de vinte e quatro (24) horas após a proclamação do pretendente vencedor.

Art.3º- Responderá pelo crime de responsabilidade, o Chefe do Executivo Municipal, quando se constatar a falta do envio da documentação, na forma e prazo previstos no artigo anterior.

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 27 de abril de 1991.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal.